

Termo de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 49/2025

Dispensa de Licitação nº 49/2025

OBJETO: Contratação de uma solução tecnológica de Backup em Nuvem e Recuperação de Desastres (Disaster Recovery), contemplando serviços de monitoramento, suporte, manutenção e demais ações necessárias à prestação do serviço relacionado a esta contratação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

PREÂMBULO

Trata-se de solicitação apresentada pela Chefia de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, com o objetivo de assegurar a integridade, disponibilidade e continuidade das operações críticas de Tecnologia da Informação da instituição.

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, visa a implementação de uma solução tecnológica de Backup em Nuvem e Recuperação de Desastres, garantindo que os dados corporativos e institucionais da Câmara permaneçam íntegros, seguros e rapidamente recuperáveis em caso de incidentes, falhas ou eventos que comprometam o ambiente local.

O processo foi formalizado com base em documentação técnica e administrativa completa, composta pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), a qual evidencia a necessidade estratégica da contratação, detalha os requisitos funcionais e operacionais do serviço, apresenta o levantamento de mercado, a estimativa de custos e a indicação da empresa que apresentou a melhor proposta técnica e financeira.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A contratação direta tem por finalidade assegurar a continuidade operacional, a segurança da informação e a preservação dos dados institucionais da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, por meio da implementação de uma solução tecnológica de Backup em Nuvem e Recuperação de Desastres (Disaster Recovery). Trata-se de serviço essencial para mitigar riscos relacionados à perda de dados, indisponibilidade de sistemas e interrupção dos serviços públicos em decorrência de falhas físicas, incidentes cibernéticos ou desastres naturais.

A situação em comento se embasa no art. 75, II da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 foi atualizado pelo decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, observando-se os requisitos legais, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço ocorrerá mediante a celebração de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

O contrato observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá iniciar a disponibilização do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, garantindo o pleno funcionamento da solução e a integração com o ambiente de TI da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado a ser pago é de R\$ 42.211,12 (quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e doze centavos.), correspondente à contratação descrita no objeto e ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

O pagamento e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações do orçamento para o ano de 2025 da Câmara Municipal.

Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho:

Dotação Orçamentária			
Organograma	Recurso	Ano	Descrição
01.001	3.3.90	2025	Gestão administrativa – poder Legislativo

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa Sercompe, inscrita no CNPJ nº 17.293.819/0001-97, fundamenta-se em estudo técnico detalhado elaborado pela Chefia de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo. Durante a fase de levantamento de mercado, foram analisadas diversas soluções de backup em nuvem e recuperação de desastres (Disaster Recovery), apresentadas por empresas

especializadas como Algar, GlobalGate, Armazém Cloud, Infiniit, Compwire, Open Data Center e Sercompe.

Após análise comparativa dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a proposta da Sercompe foi considerada a mais vantajosa para a Administração, por reunir os seguintes diferenciais: compatibilidade plena com a infraestrutura existente da Câmara, que já utiliza o software Veeam Enterprise Plus; disponibilização de 5 TB de espaço em nuvem com licenças Veeam Cloud Connect, suporte técnico especializado 24x7, monitoramento contínuo e gestão compartilhada dos backups; armazenamento em datacenter Tier III, localizado em território nacional e certificado pela ISO 27001, garantindo alta disponibilidade e segurança da informação; inclusão de firewall e recursos de Disaster Recovery sob demanda, com tempo máximo de ativação das VMs de 24 horas em caso de sinistro; ausência de custo de implantação (startup) e suporte técnico já incluso no valor mensal; e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

A Sercompe apresentou, ainda, o menor custo total entre as soluções tecnicamente adequadas, com valor estimado de R\$ 42.211,12 (quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e doze centavos), que contempla o espaço em disco, licenças, suporte, monitoramento e reserva de recursos de infraestrutura para recuperação de desastres.

Diante do exposto, a contratação das empresas mostra-se adequada, eficiente e vantajosa, sendo plenamente justificável a sua escolha com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras com valor abaixo do limite legal estabelecido.

HABILITAÇÃO

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação do contratado – os quais ficarão anexos ao processo –, quais sejam:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio do contratado;
- d)** prova de regularidade perante ao FGTS;
- e)** prova de regularidade Trabalhista

Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

ENTENDIMENTO FINAL

Feitas todas as considerações, opino pela regularidade da dispensa de licitação e pela contratação direta da empresa Sercompe, inscrita no CNPJ nº 80.348.618/0001-86, conforme justificativas apresentadas nos documentos que compõem o processo. A escolha da empresa demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e aos princípios da economicidade, eficiência, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Encaminho à autoridade superior para ratificação e homologação do presente processo, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jaraguá do Sul-SC, 08 outubro de 2025.

Airton Roberto Jagiello
Agente de contratação